

Altera a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Lei do Processo Administrativo Federal), para estabelecer a contagem de prazos em dias úteis e sua suspensão no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 66 e 67 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Lei do Processo Administrativo Federal), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66.

§ 2º Na contagem de prazo em dias computar-se-ão somente os dias úteis

§ 4º O petionante comprovará a ocorrência de feriado local no ato de protocolo de manifestação, defesa ou interposição de recurso.” (NR)

“Art. 67. Suspende-se o curso do prazo processual:

I – nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive:

II = por motivo de força maior devidamente comprovado.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de maio de 2019.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal